



PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL  
PUBLICADO EM  
28 OUT 2010  
DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 42.671

DE 27 DE outubro

DE 2010.

**INSTITUI O ESTATUTO DA AUTARQUIA  
DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – PROCON-RJ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que  
consta no Processo Administrativo nº E-12/160184/2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Estatuto da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON-RJ, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro

de 2010.

  
SÉRGIO CABRAL

fol. 28/10/10

## ANEXO ÚNICO

### ESTATUTO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCON-RJ

#### CAPÍTULO I DA AUTARQUIA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON-RJ, pessoa jurídica de direito público interno, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, rege-se por este Estatuto, em conformidade com a Lei nº 5.738 de 07 de junho de 2010.

**Art. 2º** - O PROCON-RJ, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, é dotado de autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio próprio, possuindo sede e foro na Capital do Estado e prazo indeterminado de duração.

**Art. 3º** - A Autarquia tem por objetivos planejar, coordenar, regular e executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 4º** - O PROCON-RJ compõe o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - SEDC, instituído pelo Decreto nº 35.686, de 14 de junho de 2004, e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, substituindo a Coordenação e o Programa estadual de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON-RJ.

**Parágrafo único** - O PROCON-RJ prestará apoio técnico, jurídico e administrativo ao Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor, órgão colegiado consultivo do SEDC.

**Art. 5º** - Para consecução dos seus objetivos, a Autarquia deverá:

I – estabelecer diretrizes para os Núcleos Regionais e os Municípios conveniados, buscando de forma permanente e contínua a orientação técnica e legal, a uniformização e padronização do atendimento ao consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, bem como os seus deveres;

IV – desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;



- V – mediar soluções negociadas entre fornecedores e consumidores;
- VI – estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo;
- VII – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- VIII – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
- IX – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- X – solicitar, quando for o caso, o concurso de órgão e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;
- XI – incentivar, inclusive com recursos financeiros, parcerias e outros programas especiais com agências reguladoras, órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor;
- XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;
- XIII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica – científica para a consecução de seus objetivos;
- XIV – celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985;
- XV – elaborar e divulgar o cadastro estadual de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990;
- XVI – gerir os recursos provenientes do Fundo especial de Apoio ao Programa de Proteção ao Consumidor – FEPROCON, criado pela Lei Estadual nº 2.592/96 e regulamentado pelo Decreto nº 23.645/97, velando pela correta aplicação dos valores às finalidades para as quais foi criado o Fundo;
- XVII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 6º** - O PROCON-RJ atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, quando cabível, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílio, sempre observada a legislação aplicável.



## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Art. 7º** - O Patrimônio do PROCON-RJ será constituído por:

I – bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;

II – doações e legados que venha a receber;

III – bens móveis, já existentes, sob a administração da Subsecretaria Adjunta de Defesa do Consumidor e destinados ao Programa Estadual de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ.

§ 1º - Os bens e direitos do PROCON-RJ serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

§ 2º - No caso de extinção do PROCON-RJ, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

**Art. 8º** - Constituem recursos do PROCON-RJ:

I – a dotação orçamentária que lhe seja consignada, anualmente, no orçamento do Estado;

II - receitas transferidas do Tesouro;

III – saldo de dotação da Subsecretaria Adjunta de Defesa do Consumidor e da Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV – as subvenções e os recursos que lhe venham a ser atribuídos pela União, por outros Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

V – as doações, auxílios, contribuições, apoios ou investimentos, quando cabível, receber;

VI – as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;

VII – a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual;

VIII – a renda proveniente da aplicação de penalidades por infrações às normas legais de proteção e defesa do consumidor;

IX – o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis; e

X – os recursos provenientes do Fundo Especial de Apoio ao Programa de Proteção ao Consumidor – FEPROCON.



**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I  
Disposições Gerais**

**Art. 9º** - São Órgãos Superiores do PROCON-RJ:

- I – o Conselho de Administração;
- II – a Diretoria Executiva; e
- III – o Conselho Fiscal.

**SEÇÃO II  
Do Conselho de Administração**

**Art. 10** - O Conselho de Administração, órgão de natureza administrativa e deliberativa, terá a seguinte composição:

- I – o Secretário de Estado da Casa Civil, membro nato e Presidente do Conselho;
- II – um representante da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil – SESDEC;
- III – um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA;
- IV – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS;
- V – um representante da Secretaria de Estado da Educação – SEEDUC;
- VI – um representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- VII – um representante da Defensoria Pública do Estado;
- VIII – um representante da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, escolhido na forma de seu regimento interno;
- IX – um representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos – DIEESE;
- X – dois representantes de entidades de defesa do consumidor, existentes há mais de um ano; e
- XI – um representante dos servidores do PROCON-RJ, a ser escolhido na forma prevista no § 3º deste artigo.



§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

I – os membros referidos nos incisos II a VII serão indicados ao Governador pelo Secretário de Estado da Casa Civil, entre pessoas de reputação ilibada;

II – os membros referidos nos incisos VIII e IX serão indicados pelas instituições ali referidas;

§ 2º - As entidades referidas no inciso X serão convidadas a participar do Conselho de Administração por ato do Governador.

§ 3º - O representante dos servidores do PROCON-RJ no Conselho de Administração será escolhido através de eleição direta, organizada pela Diretoria Executiva da Autarquia em conjunto com eventual entidade que os represente, assegurados:

I – votação secreta;

II – direito de todos os servidores de votarem e serem votados;

III – eleição do representante por maioria simples.

§ 4º - Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

§ 6º - Na hipótese de vacância de Conselheiro, far-se-á nova designação pelo período restante.

§ 7º - É vedada a acumulação da função de membro ou suplente do Conselho com qualquer outra exercida no PROCON-RJ, salvo na hipótese do inciso XI do *caput* deste artigo.

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração receberão o correspondente a 10% do vencimento base do Diretor-Presidente, a cada reunião, limitado o recebimento desta verba a uma vez ao mês.

§ 9º - O Diretor-Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:**

I – propor alterações neste Estatuto;

II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

III – aprovar o Regulamento Geral do PROCON-RJ;



IV – apresentar sugestões de modificação no plano de cargos, carreiras e vencimentos, bem como aprovar eventual modificação proposta, observadas as diretrizes e políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;

V – aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;

VI – indicar, quando for o caso, auditoria para o exame das contas do PROCON-RJ;

VII – aprovar tabelas de serviços e preços a serem prestados pelo PROCON-RJ e a forma de seu reajuste, assegurada a gratuidade aos consumidores;

VIII – deliberar sobre contas do PROCON-RJ;

IX – resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas por este Estatuto;

X – autorizar a celebração de contrato de gestão, observada a respectiva legislação específica;

XI – definir critérios e parâmetros para a celebração de convênios;

XII – fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo, os documentos necessários;

XIII – autorizar a alienação de bens, para fins de desencadear o procedimento definido na Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – manifestar-se sobre os relatórios da administração e das demonstrações financeiras;

XV – expedir os atos de natureza normativa de competência do PROCON-RJ;

XVI – fomentar a participação cidadã nas decisões e processos do PROCON-RJ por meio de consultas e audiências públicas, que necessariamente deverão preceder a edição dos atos de natureza normativa;

XVII – deliberar sobre a indicação e exoneração dos Diretores, com exceção do Diretor-Presidente e do Diretor Jurídico;

XVIII – nomear os membros do Conselho Recursal;

XIX - aprovar o Plano Estratégico, bem como as propostas para o Plano Plurianual de Investimentos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual concernentes ao PROCON-RJ;

XX – aprovar o regulamento da Avaliação de Desempenho Funcional proposto pela Diretoria Executiva.



**Art. 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 1º - O Conselho deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, exceto nos casos dos incisos I a IV, XVIII e XIX, do artigo anterior, em que será exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos votos de seus integrantes.

§ 2º - O Presidente, nas reuniões, terá direito a voz e voto, que será de qualidade.

§ 3º - Poderão submeter matérias à apreciação do Conselho de Administração o Governador do Estado, os membros do Conselho de Administração e Fiscal e o Diretor-Presidente, que podem ainda solicitar parecer jurídico quando necessário ao exame da matéria.

§ 4º - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

§ 5º - As deliberações serão lavradas em atas que serão redigidas com clareza, e registradas todas as decisões tomadas, tornando-se objeto de aprovação formal.

### **SEÇÃO III** **Da Diretoria Executiva**

**Art. 13** - A Diretoria Executiva, órgão colegiado do PROCON-RJ, será integrada pelo Diretor-Presidente e por 6 (seis) Diretorias, com competências definidas neste Estatuto.

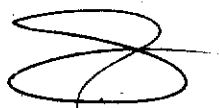
§ 1º - Os cargos de Diretor-Presidente e o de Diretor Jurídico serão de livre nomeação pelo Governador do Estado.

§ 2º - Os Diretores serão nomeados pelo Diretor-Presidente, após aprovação de sua indicação pelo Conselho de Administração, devendo a proposição e nomeação recair:

I - sobre funcionário concursado do Quadro do PROCON-RJ, para preenchimento do cargo de Diretor de Fiscalização;

II - sobre funcionário concursado do Quadro do PROCON-RJ ou sobre servidor ocupante da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Estado do Rio de Janeiro, para preenchimento do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 14** - Compete privativamente à Diretoria Executiva:





I – aprovar o programa de atividades do PROCON-RJ;

II – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano Estratégico, bem como as propostas para o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual concernentes ao PROCON-RJ;

III – regulamentar a avaliação de desempenho dos servidores;

IV – submeter ao Conselho de Administração as propostas orçamentárias do PROCON-RJ;

V – submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional do PROCON-RJ e seu Regulamento Geral, bem como de criação de escritórios, dependências ou núcleos regionais;

VI – submeter ao Conselho de Administração Plano de Municipalização das ações de defesa do consumidor, e do seu respectivo desenvolvimento temporal;

VII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto do PROCON-RJ;

VIII – aprovar normas de fiscalização.

**Art. 15** - Compete ao Diretor-Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 5.738/2010:

I – representar o PROCON-RJ em juízo e fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – supervisionar todas as atividades do PROCON-RJ;


V – coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

VI – exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

VII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - propor ao Conselho de Administração as nomeações e destituições dos demais diretores;

IX – delegar, no âmbito de sua competência, atribuições e funções aos diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, segundo as conveniências de gestão;



X – envidar esforços para atingir as metas do PROCON-RJ, estabelecidas de acordo com as orientações gerais do Conselho de Administração;

XI – participar das reuniões do Conselho de Administração;

XII – submeter assuntos à apreciação do Conselho de Administração;

XIII – prover os cargos em comissão, exceto o de Diretor Presidente e o de Diretor Jurídico.

**Art. 16 - Compete ao Diretor de Ação Regional:**

I - implementar os Núcleos Regionais de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - dirigir as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Regionais;

III - traçar diretrizes técnicas e administrativas da ação regional, em conjunto com as Diretorias-Adjuntas;

IV - promover a municipalização gradativa das ações de defesa do consumidor.

**Art. 17 - Compete ao Diretor de Atendimento ao Consumidor:**

I - formular políticas e diretrizes para o atendimento ao consumidor;

II - definir padrões de atendimento;

III - padronizar pareceres técnicos sobre as reclamações;

IV - fornecer conteúdo técnico para formação e treinamento em atendimento;

V - dar tratamento às Cartas de Informação Preliminar – CIP's;

VI - receber as reclamações dos Postos de Atendimento e propiciar a mediação entre o consumidor e o fornecedor;

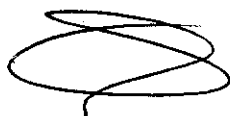
VII - dar tratamento às reclamações coletivas, propondo soluções;

VIII - auxiliar a Diretoria de Ação Regional na definição das diretrizes técnicas e administrativas dos Núcleos Regionais.

**Art. 18 - Compete ao Diretor de Fiscalização:**

I - formular políticas e diretrizes para a fiscalização dos estabelecimentos;

II - organizar, preparar e providenciar os processos para expedição de credenciais aos agentes de fiscalização;



III - planejar e supervisionar as atividades relacionadas à fiscalização e aplicação da legislação referente à defesa do consumidor;

IV - elaborar propostas de normas de fiscalização, submetendo-as à Diretoria Executiva;

V - fornecer conteúdo técnico para formação e treinamento dos fiscais;

VI - acompanhar o funcionamento de setores produtivos;

VII - estabelecer o processo sancionatório e proferir a decisão de 1ª Instância;

VIII - auxiliar a Diretoria de Ação Regional na definição das diretrizes técnicas e administrativas dos Núcleos Regionais;

**Art. 19 - Compete ao Diretor Jurídico:**

I - opinar e dar parecer sobre projetos de lei afetos ao Direito do Consumidor;

II - dar apoio jurídico às demais Diretorias;

III - proferir decisão de 2ª Instância no processo sancionatório;

IV - fornecer subsídios em mandado de segurança;

V - encaminhar multas à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e manter acompanhamento sobre a cobrança;

VI - dar parecer na Celebração de Convênios, Contratos, Distratos e demais instrumentos jurídicos.

**Art. 20 - Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas:**

I - elaborar pesquisas de mercado;

II - elaborar pesquisas sobre o comportamento do consumidor;

III - elaborar cursos e palestras para consumidores, fornecedores e educadores;

IV - conceber material educativo;

V - atender alunos para trabalhos de pesquisa;

VI - responder dúvidas e orientar os fornecedores em relação à legislação do Direito do Consumidor;

VII - auxiliar a Diretoria de Ação Regional na definição das diretrizes técnicas e administrativas dos Núcleos Regionais.



**Art. 21** - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - gerenciar as atividades financeiras e orçamentárias;

II - gerenciar as atividades de Recursos Humanos;

III - coordenar as atividades para formação e treinamento dos funcionários do PROCON-RJ e Municípios credenciados;

IV - gerenciar as atividades administrativas, especialmente de transportes, almoxarifado, patrimônio e serviços gerais.

#### **SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 22** - Para o exercício das atribuições previstas no artigo 14 da Lei nº 5.738/2010, fica instituído um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes sendo:

I - 1 (um) membro indicado pela Secretaria Estadual de Fazenda;

II - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Casa Civil;

IV - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade, como representante da sociedade civil; e

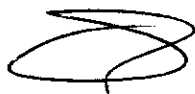
V - 1 (um) membro indicado por instituição da sociedade civil de defesa do consumidor, definida pelo Governador do Estado.

**§ 1º** - Nomeado o Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do PROCON-RJ convocará, imediatamente, todos os seus membros para a respectiva posse.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, ou seus suplentes, receberão 10% (dez por cento) do vencimento base do Diretor-Presidente pela participação em cada reunião do Conselho, limitado o recebimento desta verba a uma vez ao mês.

**§ 3º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, ocasião em que serão examinadas as demonstrações financeiras e os relatórios de gestão mensais, e anualmente para exame das demonstrações financeiras e do relatório de gestão do exercício.

**§ 4º** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, podendo o conselheiro divergente declarar seu voto ou efetuar sua manifestação em apartado.



§ 5º - No caso de ausência, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

§ 6º - No caso de vacância ou afastamento, o membro suplente ocupará o cargo até que seja indicado o novo conselheiro para complementar o prazo restante do mandato.

§ 7º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

§ 8º - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 9º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lançadas em livro de Atas do Conselho Fiscal.

**Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:**

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, sob o ponto de vista fiscal;

II - acompanhar a gestão financeira e patrimonial do PROCON-RJ e fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações;

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;

IV - denunciar aos órgãos administrativos e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do PROCON-RJ, ao Ministério Público Estadual, os erros, fraudes, crimes ou ilícitos de que tomar conhecimento, sugerindo as providências que entender cabíveis;

V - analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo PROCON-RJ;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício fiscal e sobre elas opinar;

VII - exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

VIII - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - comparecer às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva nas matérias em que, por força de Lei, deva opinar;



X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – zelar pela observância plena, por parte do PROCON-RJ, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência da Administração Pública, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, especificamente no que diz respeito à utilização das verbas destinadas à instituição e de sua receita própria.

#### **CAPÍTULO IV** **DO INGRESSO E DAS ATRIBUIÇÕES** **Da Composição dos Quadros de Cargos**

**Art. 24** - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrange os cargos públicos da estrutura organizacional do PROCON-RJ.

§ 1º - Os cargos abaixo referidos, que compõem a Carreira do PROCON-RJ, conforme o Anexo I da Lei nº 5.738/2010, constituem-se de:

I - cargos de Especialista, de nível superior;

II - cargos de Analista Administrativo, de nível superior;

III – cargos de Assistente Técnico, de nível médio;

IV – cargos de Assistente Administrativo, de nível médio.

§ 2º - Os concursos públicos para o provimento dos cargos abrangidos por esta Lei serão voltados a suprir as necessidades do PROCON-RJ, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos mínimos definidos no Anexo I da Lei nº 5.738/2010.

§ 3º - Para os fins do parágrafo 2º deste artigo, poderão ser destinadas vagas por conhecimentos e/ou habilitações específicas.

§ 4º - A aprovação em vaga na forma dos parágrafos anteriores não gera estabilidade na lotação.

§ 5º - Para o exercício das atividades de apoio administrativo do PROCON-RJ, a Unidade Central de Recursos Humanos poderá disponibilizar servidores do Estado do Rio de Janeiro em número e nas especialidades profissionais requeridas.

§ 6º - Os servidores ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão exercício exclusivamente no âmbito do PROCON-RJ

**Art. 25** - Os cargos efetivos do Quadro de Cargos previsto na Lei nº 5.738/2010 são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos e seu ingresso dar-se-á sempre no padrão inicial do cargo.



**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos são as constantes do Anexo II da Lei nº 5.738/2010, que correspondem à descrição do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo em que está investido.

**Art. 26** - O concurso será regido por edital no qual deverão constar, obrigatoriamente, as exigências de grau de escolaridade e sua comprovação, as provas e seus valores em pontos, os conhecimentos gerais e específicos que constarão de cada prova, a data de abertura e de término das inscrições, a quantidade e localização das vagas existentes à data da abertura das inscrições, o prazo de validade do concurso, além de outros requisitos comuns ao processo de recrutamento no Serviço Público Estadual.

**Art. 27** - Durante o curso específico de formação de que trata a Lei nº 5.738/2010, será concedida ao candidato matriculado bolsa-auxílio por dedicação exclusiva correspondente a 50% (cinquenta por cento) do primeiro padrão de vencimento da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo, conforme estabelecido em Edital.

**§ 1º** - O candidato a que se refere o *caput* firmará termo de compromisso, obrigando-se a ressarcir ao PROCON-RJ o valor atualizado dos serviços escolares recebidos e, se for o caso, o valor atualizado da bolsa-auxílio, nas seguintes hipóteses:

I – abandonar o curso, exceto se o abandono se der por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo órgão oficial de perícia médica do Estado;

II – não tomar posse dentro do prazo legal no cargo ao qual concorreu, conforme o caso; ou

III – não permanecer na carreira pelo período mínimo de dois anos após o ingresso.

**§ 2º** - Ao servidor ou empregado da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro aprovado na primeira etapa do concurso público, é facultado, durante o curso específico de formação, optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou emprego ou pela bolsa-auxílio, sendo-lhe assegurados, enquanto perdurar o curso, todos os direitos e vantagens do cargo ou emprego efetivo de origem, como se em efetivo exercício estivesse.

**Art. 28** - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão providos mediante nomeação e designação pelo Diretor-Presidente, exigida a prévia aprovação pelo Conselho de Administração para nomeação dos Diretores.

**§ 1º** - O cargo de Diretor-Presidente é provido mediante nomeação por ato do Governador do Estado.

**§ 2º** - O cargo de Diretor Jurídico é provido mediante nomeação por ato do Governador do Estado, nos termos do art. 143-A da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, acrescentado pela Lei Complementar nº 104/2002.



**Art. 29** - A remuneração dos servidores integrantes da carreira criada pela Lei nº 5.738/2010 será composta das seguintes parcelas:

I – vencimento-base;

II – gratificação de desempenho de atividade – GDA;

III – adicional de qualificação – AQ.

**§ 1º** - A GDA será paga de acordo com critérios de aferição de desempenho estabelecidos em regulamento próprio, tendo como valores máximos de referência os constantes no Anexo III da Lei nº 5.738/2010.

**§ 2º** - O adicional de qualificação - AQ será concedido a ocupantes de cargos de nível superior e médio de provimento efetivo do PROCON-RJ, em retribuição ao atendimento a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos, nos valores estabelecidos no Anexo III da Lei nº 5.738/2010, em forma a ser estabelecida pela Diretoria Executiva do PROCON-RJ.

**§ 3º** - É vedada aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei a percepção de qualquer parcela remuneratória que não as previstas neste artigo, ainda que em desempenho em outro órgão ou entidade, ressalvada a remuneração vinculada à ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 30** - O PROCON-RJ terá seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** As atribuições dos órgãos e unidades subordinados às diretorias serão definidas no Regulamento Geral do PROCON-RJ.

**Art. 31** - O PROCON-RJ submeterá ao Secretário de Estado da Casa Civil, para aprovação do Governador do Estado:

I - os planos e programas de trabalho;

II – a programação financeira anual relativa às despesas de investimentos, obedecidas as normas para desembolso de recursos fixadas pela Secretaria da Fazenda.

**Art. 32** - O PROCON -RJ fornecerá à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Estado da Casa Civil, quando solicitado, os documentos necessários ao controle de resultados e de legitimidade.





**Art. 33** - As aquisições, os serviços e as obras do PROCON-RJ serão precedidos de procedimento licitatório nos termos da lei.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** - A cessão ou utilização das dependências do PROCON-RJ para fins estranhos aos seus objetivos ou diversos das suas atividades e programação são expressamente vedadas.

**Art. 35** - O exercício financeiro do PROCON-RJ terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** – O PROCON-RJ realizará, no último dia de cada ano, o Balanço Geral a ser encaminhado aos órgãos competentes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar character, located at the bottom left of the page.